



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL – JANDAIA/GO

ACORDO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA DE JANDAIA/GO
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA
EFETIVAÇÃO DO PROJETO DE
RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 1/2017 – 84ª ZE/GO

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo Titular da 84ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Jandaia/GO, Dr. **ALUÍZIO MARTINS PEREIRA DE SOUZA**, nos termos da Portaria PRES nº 380/2015, e, de outro lado, e a **PREFEITURA DE JANDAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro Jandaia/GO – CEP 74.955-000, CNPJ nº 02.879.138/0001-38, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo local, Sra. **MILENA PEREIRA LOPES MOURA** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O acordo de colaboração em comento tem por objeto a realização de ações conjuntas destinadas à implementação da revisão, com coleta de dados biométricos, dos eleitores domiciliados neste Município de Jandaia/GO, integrante da 84ª Zona Eleitoral de Goiás.

Consistem, essas ações, na produção e divulgação, pelos meios de comunicação social, de materiais relacionados à revisão biométrica. Ainda, se e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL – JANDAIA/GO

quando necessário, na cessão de servidores, disponibilização de mobiliário, serviços de conexão com a internet, manutenção elétrica, limpeza e segurança de locais eventualmente utilizados por este Juízo, além de outras medidas que se mostrarem indispensáveis para atingir a finalidade do acordo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I – zelar pela integridade dos bens, espaços e servidores eventualmente cedidos;
- II – permitir à PREFEITURA a fiscalização dos trabalhos;
- III – Realizar treinamento do pessoal eventualmente cedido pela PREFEITURA;
- IV – Realizar a supervisão dos trabalhos da revisão eleitoral;
- V – Zelar pelo controle de frequência do pessoal eventualmente cedido, encaminhando periodicamente à Prefeitura relatório.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- I – Auxiliar na divulgação dos trabalhos de revisão, por meio de imprensa escrita, faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, e em todos os meios de comunicação disponíveis, com ênfase na importância e nas consequências do não comparecimento do eleitor à revisão.
- II – Cessão gratuita, caso solicitada, de servidores com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público para atuação no Cartório desta 84ª Zona Eleitoral, situado no prédio do Fórum neste Município de Jandaia/GO, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h (e, caso imprescindível, aos sábados e domingos) durante o prazo de duração do presente acordo, sendo a servidora **LAIANE LEANDRO OLIVEIRA** (cuja matrícula funcional é a de n.º 19.051.448.743, CPF n.º 011.654.651-40, RG n.º 4763274-SSP/GO e inscrição eleitoral n.º 446.301.410.07) a ser cedida a partir do dia 2 de maio de 2017;

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
JUIZO DA 84ª ZONA ELEITORAL – JANDAIA/GO

III – Disponibilizar veículo com motorista, caso solicitada, para promover o trânsito de materiais, equipamentos e servidores;

IV – Disponibilizar, quando solicitada, auxiliar de limpeza, manutenção e serviços gerais, eletricista, técnico em informática e bombeiro hidráulico, para pequenos reparos e serviços emergenciais que por ventura venham a ocorrer;

V - fornecimento de transporte aos eleitores residentes em zona rural

VI – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando do início e encerramento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação e o término do período estabelecido para a realização do procedimento de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

Manoela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL – JANDAIA/GO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

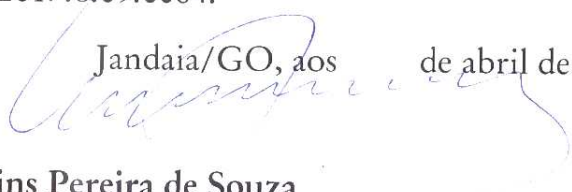
O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

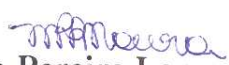
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 2-58.2017.6:09.0084.

Jandaia/GO, aos _____ de abril de 2017.


Aluizio Martins Pereira de Souza
Juiz Eleitoral – 84ª ZE


Milena Pereira Lopes Moura
Prefeita de Jandaia/GO